

CONSULTA PÚBLICA N.º 8

CARTÃO DESCONTO

QUANTITATIVO DE RESPOSTAS			
POR REMETENTE		POR OPINIÕES	
Entidades da CSS	9	Concordantes	13
Outras entidades	2	Parcialmente concordantes	24
OPS	28	Discordantes	7
Pessoas jurídicas	8	Neutras	8
Pessoas físicas	17	Outros	12
Total	64	Total	64

I - ENTIDADES COM ASSENTO NA CSS

NOME	REMETENTE	CLASS	COMENTÁRIOS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	SDE/DPDC Dra Amanda Flávio Oliveira	C	Ressalta o preceito constitucional sobre atividades econômicas que somente podem ser praticadas por aqueles que tenham obtido autorização prévia (Art. 192 e 170), bem como o disposto no CDC, Art. 6º e 8º versando sobre produtos e serviços que representem riscos à vida e à saúde do consumidor.
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SERGIPE	Augusto Tadeu R. Santana (Presidente)	CP	Propõe que a RN acrescente a obrigatoriedade às Operadoras que possuam registro provisório, de estarem inscritas nos Conselhos de Odontologia e Medicina, conforme o caso.
SANTAS CASAS DE MISERICÓRIA, DOS HOSP. E ENTID. FILANTR. DO ESTADO DE GOIÁS	João Batista Neto (Presidente)	CP	Sugere a criação de normas que disciplinem o setor e que permitam às OPS já existentes e registradas na ANS, operarem com cartão desconto no formato de cartão fidelidade; definir como condição essencial que a empresa esteja vinculada ou contratada com um hospital filantrópico, delimitando sua ação exclusivamente na formação de clientela adstrita ao hospital e à rede fidelizada por ele; impedir que empresas de outros segmentos (funerárias e outras) atuem na área de saúde ou que mantenham ambulatórios médicos; proibir terminantemente consultas e procedimentos grátis por empresas de Cartão Saúde.
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS - UNIMED	Celso Corrêa de Barros (Presidente)	N	Diz que a questão é polêmica e que não terá solução simples, pois devido a ANS ter declarado ser um produto não sujeito à regulamentação, incentivou as operadoras a esse tipo de contratação e, que os contratos existentes deverão ser respeitados.
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	Arlindo Almeida (Presidente)	N	Em sua correspondência comenta apenas sobre as normas para publicidade.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO – SINOG	Carlos Squillaci (Presidente)	N	Carta idêntica à do Sinamge.
REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS	Luiz Cláudio Barriguelli	C	Concorda integralmente com o texto, sem adicionar nenhum comentário.
FENASEG	João Alceu Amoroso Lima (Diretor)	CP	Estabelece distinções entre planos e seguros de saúde (que assumem compromissos de atendimento médico-hospitalares e riscos financeiros), com empresas que simplesmente intermediam essas relações, muitas vezes sem cobrança de qualquer contraprestação; reitera a advertência de que mesmo não se tratando de plano de saúde, é de suma importância assegurar que o público não seja vítima de propaganda enganosa, ao ser induzido a confundir produtos não comparáveis.
ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA	Samir D. Bittar e Eduardo da Silva Vaz (Diretor Defesa Profissional)	C N	Parabeniza a Diretoria Colegiada da ANS pela iniciativa Acredita que os profissionais são livres para fixar honorários diferenciados de acordo com as posses do paciente; caso seja aprovado, concorda que sejam regulamentadas pela ANS.

II - OUTRAS ENTIDADES

NOME	REMETENTE	CLASS	COMENTÁRIOS
CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	Nilton Brunelli de Azevedo	CP	Sugere que a empresa deve repassar à ANS relação dos usuários que serão abordados e cópia do Comunicado.
SINDHOSP	Dante Ancona Montagnana (Presidente)	CP	<p>Manifesta-se favorável ao cartão desconto como mais uma opção ao consumidor (principalmente o de baixa renda) e mais uma fonte de receita para os prestadores de serviço médico hospitalares, além de desafogar o sistema público, mediante a observação dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">• Proibir qualquer tipo de cobrança do usuário e seus dependentes;• Obrigatoriedade de registro na ANS mediante pagamento de taxa simbólica mas nunca a Taxa Saúde Suplementar e sem necessidade de informar mensalmente os usuários inscritos, para evitar custos;• Limitar-se a tratamentos ambulatoriais excluindo internações hospitalares devido aos altos custos e complexidades conseqüentes;• Permitir que entidades médico hospitalares e entidades de classe ofereçam gratuitamente seus cartões desconto, contemplando clientes habituais, possuam ou não Plano de Saúde;• Desvincular o atendimento à saúde de outras modalidades acopladas em alguns cartões existentes (hotéis, funerárias, etc.);• Criar instrumento contratual nacionalmente padronizado, visando preservar o cliente beneficiado e a entidade ofertante.

III - OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

NOME	REMETENTE	CLASS	COMENTÁRIOS
UNIMED MARINGÁ (PR)	Durval F Santos Filho (Vice Presidente)	CP	Sugere o seguinte texto para o último parágrafo: "Determina que as empresas, que vêm oferecendo essa modalidade de produtos e serviços, regularizem sua atuação junto à ANS, mediante registro de Operadora e Produtos , visando o cumprimento das exigências etc., etc. ...
UNIMED CASCAVEL (PR)	Ildemar Marino Canto (Presidente)	CP	Mesma sugestão.
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI (MG)	não identificado	CP	Mesma sugestão.
CLIMED S/C LTDA e DENTIÇÃO CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS LTDA (ambas de SC)	Luiz Arns e Cláudio Bucco	CP	Mesmas sugestões. <i>(As cartas foram enviadas em envelopes da CTS Consultoria Técnica Atuarial e Seguros S/C Ltda, que atua nos Estados do Paraná, Rio G. do Sul e Minas Gerais).</i>
CAMBORIÚ SAÚDE LTDA. (SC)	Izar E. do Nascimento	CP	Mesma sugestão.
PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	não identificado	CP	Concorda com a regulamentação, porém alerta para a falta de seriedade das empresas funerárias.
SAÚDE GOIANIA	não identificado	C	Sugere que as empresas de cartão desconto sejam submetidas às mesmas regras das demais operadoras; enfatiza que, ou a legislação submete a todas ou as desonera.
COPE – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO (São José do Rio Preto – SP)	Flávio Almeida	C	Classifica como concorrência desleal a atuação das empresas de cartão desconto e espera que a ANS as enquadre na legislação.

UNIMED ARAXÁ	Wagner Venancio de Sales	C	Opina que o Cartão Desconto deveria obedecer todas as exigências estabelecidas para as OPS, na forma da Lei 9656; acredita que seja a mesma opinião das demais Unimed's.
SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C	Verusca	C	Classifica o cartão desconto como "engodo" e espera que a ANS atue com rigor neste segmento.
UNIODONTO PAULO AFONSO	Fabiano Alves Saraiva (Presidente)	C	Faz denúncias há mais de dois anos sobre a modalidade que classifica como "piratas"; caso estas empresas venham a ser admitidas, devem ser administradas somente por OPS registradas na ANS.
UNIMED DE UMUARAMA (PR)	Paulo Roberto F. Faria (Presidente)	C	Sugere as seguintes alterações no texto: "Divulga o entendimento ...por meio de pagamento de contraprestação pecuniária, em pré e pós pagamento , vinculados ...motivo pelo qual: Determina ..., mediante registro de Operadora de Produtos , visando o cumprimento das exigências dispostas na Lei 9656/98 e suas resoluções no prazo ..."
CSHP - CONVÊNIO SAÚDE HOSPITAL PARANÁ LTDA (Maringá (PR)	Minao Okawa (Gerente Geral)	CP	É de opinião que realmente se impõe um mínimo de controle nessa atividade e sugere: que a regulamentação deve atender a critério minimalista a fim manter a simplicidade e a praticidade operacional do cartão, constituindo um novo segmento (diferenciado dos planos de saúde) exclusivo ao setor de saúde, sendo vedado atuar em outras áreas; não cabe o ressarcimento ao SUS pois não concede cobertura de tratamento, mas somente desconto no valor dos serviços; a Taxa de Saúde Suplementar deve levar em conta o pequeno valor cobrado dos usuários e as empresas devem ser classificadas pela quantidade de cartões emitidos; são incompatíveis com o cartão desconto as garantias previstas nos art. 10 e 12 da Lei 9656.

REAL – CENTRAL DE CONVÊNIOS LTDA (Rio Branco – AC)	Oceanira B. F. Morais	CP	Expõe que, devido às suas características, o cartão desconto não permite à operadora que o administra, acesso a informações para preenchimento do SIP; não cabe ressarcimento ao SUS; o recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar significaria impacto imediato no valor das anuidades; não havendo pagamento da TSS nem ressarcimento ao SUS deixa de ser necessário o envio do cadastro de beneficiários; não faz sentido a constituição das garantias financeiras. Sugere que os procedimentos fiquem restritos ao Registro de Produtos, à cobertura assistencial, ao envio do DIOPS e ao estabelecimento de regras para reajuste das contraprestações.
UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FEDERAÇÃO ESTADUAL	Dalmo Claro Oliveira (Presidente)		
UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE	José M Budant (Presidente)	CP	<p>Todas essas Unimed's enviam a mesma resposta (em correios eletrônicos individuais), sugerindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A comercialização deve ser feita apenas por OPS registrada na ANS; • Deve ficar claro que o cliente arca com o custo da utilização dos serviços; • A OPS poderá comercializar segmentações diferenciadas de cartões de desconto (ambulatorial ou hospitalar) especificando a cobertura e definindo abrangência geográfica; • A OPS fica obrigada a comunicar alterações na rede credenciada; • A OPS não tem nenhum risco ou ônus sobre os atendimentos realizados pelo SUS; • O cartão deverá ser específico para a área da saúde; • As operadoras poderão definir valor para aquisição do cartão desconto ou similar; • Entendem que o cartão deva ser direcionado exclusivamente à segmentação ambulatorial, objetivando baixo custo e permitindo uma rede de serviços eletivos com a marca Unimed.
UNIMED DE FLORIANÓPOLIS	Almir A Gentil (Presidente)		
UNIMED DE CHAPECÓ	Rodrigo Biazus (Diretor)		
UNIMED JOAÇABA	Nilson F Dörl (Presidente)		
UNIMED DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA	Alaor Motter Jr. (Presidente)		
UNIMED LITORAL SANTA CATARINA	Eduardo Brandão (Presidente)		
UNIMED ALTO VALE DE SANTA CATARINA	Fernando Celli (Presidente)		

<p>UNIODONTO PAULISTA – FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS ODONTOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</p>	<p>Hélio Ferraz de Almeida (Presidente)</p>	<p>CP</p>	<p>Ressalta que representa 48 cooperativas do Sistema Uniodonto e sugere a seguinte inclusão no texto: “DIVULGA o entendimento...por meio de remuneração direta ou indireta vinculada a descontos ou utilização de tabela referenciada aos consumidores, independente do pagamento do procedimento médico ou odontológico ser realizado diretamente ao prestador ou por intermédio da pessoa jurídica que os ofereça ao mercado de consumo, como cartões de desconto...” Justifica as alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “remuneração direta ou indireta”, para que as entidades que embutem os valores cobrados em outros produtos oferecidos, não aleguem a inexistência de pagamento de contraprestação; • “utilização de tabela referenciada”, para ficar em consonância com a prática do mercado, já que boa parte do mercado não aplica propriamente descontos, mas utiliza tabela específica na disponibilização da rede; • “independente do pagamento...”, visando esvaziar o argumento de que, sendo o pagamento feito diretamente ao prestador, não haveria vinculação da empresa de cartão desconto com o mercado consumidor.
<p>SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA (SP)</p>	<p>Ideval Geraldo Freitas (representante legal)</p>	<p>D</p>	<p>Alega que na defesa do interesse público na assistência à saúde suplementar e no interesse do sistema público de saúde, o cartão desconto ou similar não deverá ser regulamentado e sim proibido, pois o que acontece, na prática, é que o usuário paga consultas médicas e exames diretamente aos prestadores e a internação hospitalar, quando necessária, é feita através do SUS, onerando o sistema público. Diz que a ANS já dispõe do remédio legal para a situação, bastando que as operadoras se credenciem, registrando produtos para atendimento ambulatorial.</p>

IV – PESSOAS JURÍDICAS

NOME	REMETENTE	CLASS	COMENTÁRIOS
CLINIOESTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C (São Miguel do Iguçu – PR)	Ivandro Alberton	C	É uma administradora de cartão desconto em fase de implantação; acredita ser necessário cumprir toda a legislação; critica a burocracia encontrada na ANS.
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL (Porto Alegre – RS)	Osvalberto João Schacht (Vice-Presidente)	N	É uma empresa seguradora subordinada à SUSEP mas enfrenta problemas com a ANS por ofertar cartões de afinidade gratuitamente a seus clientes; alega que tal cartão é apenas o elemento identificador da inscrição no Sinam, garantindo assim a cobrança de honorários médicos com base na LPM da AMB. <u>Entende que seu cartão não está sendo alcançado pelo Comunicado, de vez que não existe o recebimento de nenhum valor pecuniário.</u>
ORAL CARD	Sales & Costa Junior Advogados (SP)	D	Envia um extenso arrazoado, destacando principalmente: <ul style="list-style-type: none"> • Entende ser impossível o cumprimento do Comunicado, pois a figura do cartão de descontos não se submete à conceituação definida no Art. I da Lei 9656; • Que, caso a exigência seja imposta, significaria a extinção dos cartões por conta de uma interpretação ampliada da lei, afrontando o princípio constitucional da legalidade, do direito adquirido e do direito das empresas que trabalham neste sistema, pois não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que aponte como defeso esses mecanismos de desconto. • Que algumas dessas empresas atuam há muitos anos e tem em seus contratos negócios jurídicos perfeitos e acabados, muitos deles anteriores à Lei 9656. • Que muitos usuários, mesmo possuindo outras coberturas, recorrem aos cartões como alternativa de custos, como complemento ao atendimento pelo SUS, como alternativa para consultas com especialistas, etc.

V – PESSOAS FÍSICAS

NOME	REMETENTE	CLASS	COMENTÁRIOS
FERNANDA T. DE ALMEIDA		D	Analisa as diferentes responsabilidades, principalmente financeiras, entre as OPS e as empresas de cartão desconto, e questiona a continuidade do mercado de saúde suplementar em virtude dessas diferenças, enfatizando que a ANS deve proteger o consumidor e buscar a eficácia de mercado.
VIRGÍNIA RODARTE GONTIJO COUTO (estudante de Direito/BH-MG)		D	Pondera que as empresas de cartão desconto não correm riscos, sendo ineficaz, inconveniente e inoportuna sua regulamentação.
DR. ALEXANDER J. SALIBA		D	Questiona sobre contraprestação pecuniária e alega que as empresas de cartão desconto apenas aproximam o tomador e o prestador dos serviços.
DANIEL BARAÚNA (Advogado/SP-SP)		D	Qualifica-se como advogado e procurador de operadoras de plano de saúde e entende que, se a própria Lei traz à regulamentação somente aqueles produtos que envolvam alguma espécie de cobertura financeira, não pode a ANS pretender regulamentar atividade onde não haja a previsão em contrato de qualquer responsabilidade da entidade administradora no pagamento ou cobertura
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO		D	É de opinião que as empresas que simplesmente fornecem desconto ou tabelas especiais, sem nenhum encargo aos aderentes, não podem ser consideradas plano de saúde.

<p>VALMIR LEITE DE CAMPOS (Advogado / Sorocaba/SP)</p>		<p>C</p>	<p>Prestando assessoria a planos de saúde, espera que as empresas de cartão desconto sejam submetidas à Lei 9656 e comenta sobre atuação inadequada de empresa funerária que atua na cidade onde reside</p>
<p>LAERCIO VIANA (Divinópolis/MG)</p>		<p>C</p>	<p>Sugere que haja maior responsabilidade entre os envolvidos (empresa, prestadores de serviço e usuários) e opina que os direitos e obrigações devem ser iguais aos das operadoras de planos de saúde.</p>
<p>DÉLIA MARISE MENNA BARRETO RODRIGUES (Catanduva/SP)</p>		<p>C</p>	<p>Diz que a cidade conta atualmente com três operadoras legalmente constituídas, mas em contra-partida, na "marginalidade" atuam cinco empresas (que menciona) de cartão desconto, das quais três são funerárias, obtendo vantagens com o "plano-nada". Menciona a rigorosa ação da ANS sobre as OPS legais, gerando desequilíbrio em comparação às não regulamentadas. Espera rígida atuação fiscalizadora sobre o atual "mercado paralelo".</p>
<p>VALTER MOREIRA</p>		<p>CP</p>	<p>Classifica o cartão desconto como engodo e exploração dos mais humildes, pois prometem total assistência sem nenhuma responsabilidade.</p>
<p>ROBERTO ANICHE (Médico ortopedista)</p>		<p>N</p>	<p>Discorre longamente sobre discrepâncias entre o atendimento médico particular e o do sistema público, sem contribuir diretamente sobre o assunto em questão.</p>
<p>CARLOS (nenhuma identificação)</p>		<p>N</p>	<p>Questiona o desconto concedido sobre o valor das consultas, uma vez que não há tabela de preços divulgada.</p>
<p>JOSÉ ROBERTO (nenhuma identificação)</p>		<p>N</p>	<p>Sugere rigorosa fiscalização sobre a divulgação do cartão desconto porque na maioria das vezes são vendidos como planos de saúde.</p>